



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

**Autor: Vereador: Wellington Felipe dos Santos Rezende**

### EMENTA

**Frente Parlamentar. Ato de economia interna. Considerações. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria do vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Agropecuária e do Agronegócio no Município de Caçapava e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa de projetos cujo assunto seja inerente à economia interna é de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, da Resolução nº 03/2006, contudo, os Nobres Edis entendem de maneira diversa, conforme resolução aprovada, Resolução nº 09/2022.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

legalidade do projeto com considerações.

Hely Lopes nos ensina:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – 42 ed., São Paulo, Malheiros, 2016, p. 219)

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 10 de fevereiro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

